



RESOLUÇÃO Nº 006/2017 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários vinculados à Carreira Técnica Universitária da UNESPAR.

- **Considerando** as Leis Estaduais de Carreira Técnica Universitária nº 11.713 de 07/05/1997, nº 15.050, de 12/04/2006 e nº 17.382 de 06/12/2012;
- **Considerando** a necessidade de regulamentação do Programa de Capacitação, de acordo com o disposto no Parágrafo 4º, Art. 24 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/1997, com redação atribuída pela Lei Estadual nº 15.050 de 12/04/2006 e Lei Estadual nº 17.382 de 12/12/2012;
- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº 14.805.086-4;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 3ª reunião ordinária do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, realizada na data de 12 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária da UNESPAR, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 04 de Outubro de 2017.

**Antonio Carlos Aleixo
REITOR**

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO AGENTE UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Capacitação do Agente Universitário da UNESPAR, integrante da Carreira Técnica Universitária, previsto no inciso I, § 4º, art.24, das Leis 15.050, de 12 de abril de 2006 e 17.382 de 06 de dezembro de 2012, é um processo contínuo que visa autorizar, planejar, desenvolver, formar e aprimorar a Gestão de Pessoas em todas as áreas da UNESPAR, de forma a garantir a melhoria do desempenho funcional e institucional, a formação profissional, intelectual e cultural e a qualidade de vida e trabalho dos Agentes Universitários da Instituição.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 2º O Programa de Capacitação visa a implantação de uma política de gestão de pessoas focada na valorização pessoal e profissional do Agente Universitário da UNESPAR, a quem devem ser asseguradas condições e meios para a sua formação e aprimoramento, o que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à comunidade externa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Capacitação do Agente Universitário tem por objetivos:

I – Promover a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Universitários integrantes da Carreira Técnica Universitária.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

II – Definir políticas que garantam condições de formação continuada aos Agentes Universitários.

III – Integrar e desenvolver o Agente Universitário para o exercício pleno de suas funções, de sua cidadania e para a valorização da função pública, respeitando a especificidade de seu espaço de atuação.

IV – Promover o desenvolvimento permanente das competências e habilidades necessárias ao cumprimento da missão e das necessidades da Instituição.

V – Estabelecer os critérios e planejar a efetiva participação dos Agentes Universitários em ações de valorização pessoal, de mobilidade interna e externa (de qualificação), de capacitação e aperfeiçoamento do quadro de agentes da UNESPAR.

SEÇÃO II

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 4º A partir da implantação do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários espera-se obter os seguintes resultados:

I – Melhoria contínua da qualidade das relações interpessoais e dos serviços prestados à comunidade interna e externa.

II – Elevação do nível de educação formal e técnica dos Agentes Universitários e de sua formação intelectual, artístico-cultural e política.

III – Manutenção do quadro de Agentes Universitários aptos a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.

IV – Promoção da qualidade de vida e trabalho dos Agentes Universitários.

V – Incentivo à participação dos Agentes Universitários em projetos de pesquisa, ensino, extensão mobilidade intra e interinstitucionais e em intercâmbios internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º O Programa de Capacitação abrange as seguintes linhas de desenvolvimento:

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

I - Gerencial: visa a preparação do Agente Universitário para o desempenho de atividades de gestão e para exercício de funções de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento.

II – Comportamental: visa o desenvolvimento de habilidades de autoconhecimento, de escuta, de comunicação de ideias, de relacionamento pessoal e interpessoal, de modo a contribuir para o equilíbrio relacional dos Agentes Universitários na sua prática profissional e proporcionar ambiência saudável e melhores condições de convivência.

III – Técnica: visa a capacitação do Agente Universitário para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional, aos métodos e processos do trabalho que executa.

IV – Complementar: visa oportunizar a aquisição de novos conhecimentos em áreas diferentes da função exercida pelo Agente Universitário.

V – Técnico-Científica: visa a capacitação do Agente Universitário para o desempenho da função e para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de oportunizar participação em eventos técnico-científicos, e a publicação de artigos acadêmicos relacionados à sua área de atuação.

VI – Artística e Cultural: visa estimular a apreciação estética de bens materiais e imateriais de culturas locais e globais, bem como fomentar potencialidades artísticas e culturais, qualificando-o para compreender a universidade como espaço plural de ideias e valores de expressão, alteridade e inclusão.

VII – Acessibilidade: Oportunizar ao Agente Universitário uma formação inclusiva, capacitando-o a atender à diversidade de gêneros, visões de mundo, opções políticas, credos religiosos e de necessidades dos integrantes da comunidade acadêmica, através de ações formativas nas áreas de Libras, Braille, Matemática Básica, Línguas Estrangeiras, Cultura Indígena, Direito, Psicologia, Primeiros Socorros, Estudos de Gênero e outras consideradas relevantes para a acessibilidade plena da comunidade acadêmica.

VIII – Estratégica: visa capacitar o quadro de Agentes Universitários para as demandas específicas da UNESPAR, oportunizando capacitação para o envolvimento dos agentes universitários em projetos estratégicos, convênios e políticas institucionais propostos pela Administração da Instituição.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

CAPITULO V DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da UNESPAR compreenderá as seguintes ações:

I – Oferta de cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshops e outros eventos e ações similares, realizados presenciais ou à distância.

II – Conclusão de disciplinas de graduação e pós-graduação, desde que cursadas de forma eletiva, não regular, desde que devidamente certificadas.

§ 1º Envolve ações desenvolvidas pelas áreas específicas de aprimoramento, capacitação e desenvolvimento de pessoal da UNESPAR ou realizadas por Instituições externas reconhecidas, com o intuito de atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo Agente Universitário, além de atividades propostas pelos próprios Agentes Universitários.

§ 2º A participação de Agentes Universitários em ações formais poderá gerar direito à promoção e à progressão por titulação, previstas na Carreira Técnica Universitária, desde que atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação vigente.

§ 3º Os cursos nas áreas de Informática, Matemática, Língua Vernácula, Línguas Estrangeiras, Administração, Gestão Pública, Psicologia, cursos de Desenvolvimento Pessoal, Ética, Meio Ambiente, Primeiros Socorros, Brigada de Incêndio, Segurança do Trabalho e Acessibilidade serão aceitos para promoção e progressão de todos os Agentes Universitários, independentemente da função ocupada, lotação ou das atividades desempenhadas.

§ 4º Os Agentes Universitários terão isenção em taxas de inscrição em cursos, palestras e eventos oferecidos pela UNESPAR, mediante requerimento (Anexo II).

Art. 7º Agentes Universitários em estágio probatório não poderão se ausentar para capacitação.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL (ENSINO MÉDIO E SUPERIOR)

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

Art. 8º O Programa de Apoio e incentivo à Educação Formal visa incentivar o Agente Universitário em sua formação escolar.

Art. 9º Os Agentes Universitários serão isentos das taxas de inscrição ao Concurso Vestibular da UNESPAR (Anexo III).

Art. 10 O Agente Universitário regularmente matriculado em instituições de ensino credenciadas terá direito a liberação para atividades de capacitação em nível médio e superior, desde que requeira à sua chefia imediata, apresentando documentação comprobatória de matrícula e comprovação de frequência à sua chefia imediata (Anexo IV).

Parágrafo Único: O Agente Universitário liberado para os níveis de capacitação estabelecidos neste artigo compromete-se a apresentar a comprovação de conclusão dos seus estudos no nível para o qual foi liberado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo de sua liberação, devendo repor as horas dispensadas no caso de desistência ou reprovação.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 O Programa de Apoio e Incentivo à Capacitação visa a incentivar o ingresso do Agente Universitário em cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, objetivando o aprimoramento do conhecimento na sua área de formação e/ou atuação profissional.

Parágrafo Único: Os Agentes Universitários poderão ter isenção em taxas de inscrição nos programas de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* e em mensalidades de cursos *Lato Sensu* pagos oferecidos pela Instituição, respeitando-se o limite estabelecido em cada edital.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

Art. 12 A participação de Agentes Universitários em cursos vinculados a este programa poderá gerar direito à promoção prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que atendidos os requisitos e os procedimentos específicos da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PREVISTOS PARA DISPENSA E AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 As solicitações para dispensa e afastamento através de requerimento para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado, receberão o parecer da chefia imediata, Direção do Campus e pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários e homologadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), de acordo com o formulário constante no Anexo V deste Regulamento.

Parágrafo Único – Para participação em curso *lato sensu* será concedida ao servidor simples dispensa do expediente no horário de realização do curso, mediante requerimento à chefia imediata, com comprovação de matrícula e frequência.

Art. 14 A solicitação para afastamento a fim de participar de pós-graduação *stricto sensu*, em regime parcial ou integral, será analisada pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários (CPCAU) e autorizada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), respeitando-se os seguintes limites de prazos e observado o tempo do programa de Pós-Graduação ao qual o Agente Universitário está vinculado.

I – até 01 (um) ano para Mestrado;

II – até 02 (dois) anos, para o Doutorado.

Art. 15 O número de agentes universitários que poderão afastar-se integralmente para capacitação, está limitado à 10% do quadro de agentes universitários no local de exercício, considerando-se sempre a possibilidade do afastamento de pelo menos um agente universitário.

§ 1º O prazo de afastamento pode ser prorrogado para até 6 (seis) meses.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser feito pelo Agente Universitário, sessenta dias antes do vencimento do prazo do último afastamento, devidamente justificado e acompanhado de relatórios circunstanciados das atividades realizadas no período, da carta de avaliação do orientador e do plano de atividades para o plano pretendido (Anexo VI).

§ 3º As solicitações para prorrogação são deliberadas pela Comissão Permanente de Capacitação do Agente Universitário e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD).

§ 4º O Agente Universitário que se afastar integralmente deve dedicar-se exclusivamente ao programa de pós-graduação, sendo-lhe vedado qualquer vínculo empregatício.

Art. 16 Os afastamentos para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado realizados no exterior, além da aprovação pela Comissão Permanente de Capacitação do Agente Universitário (CPCAU) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) necessitam de liberação do Reitor, mediante assinatura de Termo de Compromisso do Agente Universitário (Anexo VII e Anexo VIII) sendo de responsabilidade do Agente Universitário a obtenção de toda a documentação exigida pelo país e/ou Universidade de destino.

Art. 17 O Agente Universitário poderá ser liberado para frequentar disciplinas específicas em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu realizados na Unespar ou em instituições sediadas em seu município de lotação.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 18 O Agente Universitário é o principal agente de seu próprio desenvolvimento, devendo adotar atitude pró-ativa na busca de novos conhecimentos e de aprimoramento de suas capacidades e habilidades, bem como estabelecer metas para a sua vida funcional sendo de sua competência:

I - Observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito do seu setor, nos contidos neste Plano de Capacitação e na Legislação pertinente;

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

II - Compatibilizar a carga horária de trabalho com o curso/evento do qual pretende participar, de forma conciliatória com as necessidades do setor;

III - Inscrever-se nos cursos e/ou eventos, mediante preenchimento de inscrição e prévia autorização de sua respectiva chefia.

IV – Participar do curso/evento interno ou externo em que se inscreveu, devendo obter as frequências exigidas pelos proponentes das atividades para obtenção do título/certificado;

V – Submeter-se aos critérios de avaliação previstos na programação do curso/evento do qual tiver participado;

VI – Justificar à chefia imediata qualquer necessidade de ausência ao curso/evento em que estiver participando;

VII – Apresentar à chefia imediata e à Divisão de Recursos Humanos de lotação do participante, o certificado ou comprovante de participação no curso/evento;

X – Comunicar à organização do evento interno/externo e à chefia imediata, por escrito, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência ao início do curso/evento, a sua desistência.

Art. 19 O Agente Universitário que se afastar para pós-graduação *stricto sensu* celebra Termo de Compromisso com a UNESPAR no qual constam seus direitos e deveres, de acordo com o Anexo VII, deste Regulamento.

Art. 20 Terminado o prazo de afastamento, ou concluído o curso; ou no caso de cancelamento do afastamento, o Agente Universitário reassume, de imediato, as suas funções, independentemente da apresentação da prova de conclusão do curso, no mesmo regime de trabalho do afastamento, devendo permanecer na Instituição/campus de lotação:

I – o mesmo tempo em que ficou afastado se o afastamento foi integral;

II- a metade do tempo em que ficou afastado se o afastamento foi parcial;

§ 1º O servidor somente pode solicitar licença sem vencimentos após ter cumprido, integralmente, os prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Somente é computado para fins de quitação do Termo de Compromisso, o tempo de permanência do servidor na Instituição, após a obtenção do título de

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

pós-graduação, correspondente ao tempo em que esteve afastado para realização do curso.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

Art. 21 Oportunizar condições de desenvolvimento dos objetivos expressos neste regulamento.

Art. 22 Promover o intercâmbio e a mobilidade dos agentes universitários da Instituição, visando o conhecimento das especificidades da Instituição e de sua área geográfica de abrangência.

Art. 23 Realizar ações de conscientização entre a comunidade acadêmica sobre a importância da capacitação dos Agentes Universitários.

Art. 24 Intermediar eventuais conflitos entre agentes universitários e suas chefias imediatas surgidos por questões relativas à liberação para capacitação.

Art. 25 Propor ações institucionais de incentivo à capacitação dos Agentes Universitários que priorizem a noção de Formação Continuada e que não estejam necessariamente vinculadas às possibilidades de promoção e progressão estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 26 Competirá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas coordenar, implementar e gerenciar os Programas que integram este Programa de Capacitação.

Art. 27 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ficará incumbida dos procedimentos relativos à constituição da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários da UNESPAR, com atribuições a serem reguladas por Portaria.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

Art. 28 A Comissão de Capacitação dos Agentes Universitários será composta por 6 (seis) Agentes Universitários da UNESPAR, integrada por 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e constituída por:

a) 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

b) 2 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de Agentes Universitários da UNESPAR, escolhidos pelos seus pares através de processo eleitoral promovido pela PROGESP.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 29 A progressão por titulação faz parte do desenvolvimento profissional na carreira, e se dará na classe, aos servidores considerados estáveis.

Art. 30 A progressão por titulação será de até 02 (duas) referências salariais a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe, aplicada sempre quando o servidor apresentar os títulos via requerimento, conforme previsto na Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, que alterou os dispositivos que especifica da Lei nº 11.713/97, observadas as alterações da Lei nº 15.050/06.

Art. 31 Os títulos (certificados) poderão ser apresentados da seguinte forma:

I – Para o cargo de Agente Universitário Operacional, conclusão de cursos ou eventos relativos à área de atuação ou desempenho no cargo, sendo uma referência para cada 20 (vinte) horas.

II – Para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, conclusão de cursos ou eventos relativos à área de atuação ou desempenho no cargo, sendo uma referência para cada 40 (quarenta) horas.

III – Para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, conclusão de cursos ou eventos relativos à área de atuação ou desempenho no cargo, sendo uma referência para cada 80 (oitenta) horas.

§ 1º Os títulos utilizados na modalidade de progressão, não podem ser computados de forma cumulativa para nenhum outro instituto de desenvolvimento na carreira.

§ 2º As titulações utilizadas para o desenvolvimento na carreira de progressão

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

observarão as exclusivamente obtidas no interstício entre uma progressão e outra, não se admitindo qualquer titulações anteriores, sendo que a carga horária total das titulações deverão ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) na modalidade presencial.

Art. 32 As solicitações de progressão previstas nesta resolução que estiverem de acordo com a legislação serão consideradas vigentes a partir da data do protocolo da solicitação.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por instituições reconhecidas legalmente, em papel timbrado com assinatura aposta e carimbo, contendo as seguintes informações: título do curso/evento, nome do participante, conteúdo programático (se houver) carga horária e período de realização. Na hipótese de a estrutura do certificado não conter todas essas informações, e havendo a necessidade delas, deverá o Agente Universitário apresentar declaração ou outro documento oficial expedido pela instituição promotora do curso/evento, com as informações necessárias. Quando o certificado estiver redigido em idioma estrangeiro, deverá ser anexada a tradução juramentada.

Art. 34 Os cursos oferecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento serão registrados e certificados pela Progesp e pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar – CPCAU.

Art. 35 A frequência mínima para a obtenção dos certificados em eventos internos é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 36 Será considerado abandono do curso/evento a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), impedindo a liberação para participação em novos eventos internos, bem como a liberação ou fruição de licença para participar em eventos externos, pelo período de 6 (seis) meses da data de encerramento do curso/evento no qual se inscreveu, salvo se ocorrer motivo de força maior devidamente justificado e demonstrado pelo Agente Universitário, com anuência da chefia imediata.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 Os cursos/eventos concluídos pelos Agentes Universitários antes da vigência deste Plano de Capacitação ainda não utilizados para Progressão ou Promoção na Carreira poderão ser convalidados pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários – CPCAUI e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII deste Programa de Capacitação e utilizados para progressão por titulação prevista na Carreira Técnica Universitária, desde que tenham a natureza de ações formais e atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da Instituição, especialmente no que concerne a vinculação do curso/evento à área de atuação do Agente Universitário e aos requisitos dos certificados.

Art. 38 Caberá à Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários avaliar anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Programa de Capacitação, com vistas à sua adequação aos objetivos nele definidos.

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitário em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e em segunda instância, pelo Conselho Universitário (COU) da UNESPAR.

Paranavaí, 04 de Outubro de 2017.

Anexo II da Resolução 006/2017 - CAD/Unespar

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARA CURSOS/CONGRESSOS/SEMINÁRIOS/PALESTRAS E OUTROS SEMELHANTES.

Em atendimento a Resolução xx/2017, art. 6º, § 4º e Art. 18, inciso III, do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar, solicito a autorização para participação em evento, conforme segue:

Agente Universitário: _____

Evento: _____

Instituição Promotora: _____

Local: _____

Período de Realização: _____

Horário: _____

Justificativa: _____

Valor da inscrição: _____

Autorização da Chefia :

() Favorável () Desfavorável

Data ____/____/____

Carimbo e assinatura _____

OBS: Anexar documento do evento pretendido.

Anexo III da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO VESTIBULAR

Eu, abaixo identificado(a) e assinado(a), considerando o meu vínculo com a Unespar, solicito a isenção da taxa de inscrição no Concurso Vestibular _____.

Nome Completo:		
Documentos:	RG:	CPF:
Vínculo:	<input type="checkbox"/> Agente Universitário Nível Operacional <input type="checkbox"/> Agente Universitário Nível Médio	
Local do Vínculo:	<input type="checkbox"/> Reitoria <input type="checkbox"/> campus de Campo Mourão <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de Paranaguá <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de Curitiba I <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de Paranavaí <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de Curitiba II <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de União da Vitória <input type="checkbox"/> <i>campus</i> de Apucarana	

Para os objetivos pretendidos por meio desta solicitação, **DECLARO**:

- a) ter cursado ou estar cursando o terceiro ano do Ensino Médio;
 b) não ter curso de graduação concluído.

Nestes termos, peço deferimento.

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Requerente _____

<i>Justificativa da Chefia imediata, conforme lotação do Agente Universitário, atestando o interesse institucional na formação pretendida pelo candidato.</i>	_____

	(Carimbo, data e assinatura)
Encaminhar este requerimento imediatamente à CCCV para as providências necessárias.	

Comprovante do(a) requerente

UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná	REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
Nome:	Protocolo nº:

Observação: **a)** Concedida a isenção, o beneficiado deve, nos prazos fixados, fazer a sua inscrição via Internet como os demais candidatos. **b)** A relação dos candidatos isentos é publicada de acordo com as datas previstas em edital.

Anexo IV da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA SEMANAL PARA CAPACITAÇÃO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Agente Universitário: _____ RG: _____

Lotação/ Setor: _____

Nome do Curso: _____

Série/Período: _____

Instituição: _____

() Em atendimento a Resolução xxx/2017, art. 10 do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar, solicito a liberação de carga horária conforme quadro abaixo:

Horário atual

	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
sábado			

Horário proposto

	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
sábado			

Data ____/____/____

Assinatura do Agente Universitário _____

1) Parecer da Chefia Imediata – descrição do interesse institucional

() Favorável () Desfavorável

Data ____/____/____ Assinatura da Chefia _____

Anexo IV da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

4) Parecer e Ciência da Diretoria de Recursos Humanos (Reitoria)

Data ___/___/___ Carimbo e Assinatura: _____

5) Ciência do Interessado (após retorne-se à Área de Recursos Humanos).

Data ___/___/___ Assinatura: _____

Observações:

1 – Anexar a Declaração de matrícula em Papel timbrado da Instituição onde o curso está sendo realizado, constando claramente que o candidato está devidamente matriculado, cursando regularmente o mesmo.

Anexo V da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS PARA PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO *STRICTO SENSU*.

Em atendimento a Resolução XXX/2017-CAD/Unespar, art. 13 do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar, solicito o afastamento para qualificação.

Agente Universitário: _____

Campus/Reitoria: _____

Setor: _____

Nome do Curso: _____

Instituição Promotora: _____

País: _____ Estado: _____ Cidade: _____

Período de realização: _____ a _____

Período de afastamento: _____ a _____

() Afastamento Parcial () Afastamento Integral

Objetivo, finalidade do curso e aplicabilidade dos conhecimentos:

Informações funcionais - Área de Recursos Humanos :

Data: ____/____/____ Carimbo e assinatura: _____

Parecer da Chefia Imediata

() Favorável

() Não favorável

Data: ____/____/____ Carimbo e assinatura _____

Parecer da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários - CPCAUI

() Favorável

() Não favorável

Homologação pelo CAD:

Data: ____/____/____

PROGESP:

Emitida a Portaria nº _____, de ____/____/____

Arquive-se.

Carimbo e assinatura.

Anexo VI da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS PARA PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO *STRICTO SENSU*.

Em atendimento a Resolução XXX/2017, art. 15, § 2º do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar, solicito a prorrogação do afastamento para qualificação.

Agente Universitário: _____

Campus/Reitoria: _____

Setor: _____

Nome do Curso: _____

Instituição Promotora: _____

País: _____ Estado: _____ Cidade: _____

Período de afastamento: _____ a _____

Solicita prorrogação para o período: _____ a _____

() Afastamento Parcial () Afastamento Integral

Justificativa:

Data: ____/____/____ Carimbo e assinatura: _____

Parecer da Chefia Imediata

() Favorável

() Não favorável

Data: ____/____/____ Carimbo e assinatura _____

Parecer da Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários -
CPCAU

() Favorável

() Não favorável

Homologação pelo CAD:

Data: ____/____/____

PROGESP:

Emitida a Portaria nº _____, de ____/____/____

Arquive-se.

Carimbo e assinatura.

Anexo VII da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si celebram, de um lado a Universidade Estadual do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 05012896/0001-42 , com sede na Rua Pernambuco, 858, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Reitor(a), _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, doravante denominada UNESPAR, e, de outro lado, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, lotado(a) no(a) _____, doravante denominado (a) Agente Universitário, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Unespar autoriza o Agente Universitário, integrante do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários, a dispensa ou afastamento, por _____ meses, a partir de _____ para curso de _____, na Cidade de _____, Estado _____. **(no caso de afastamento para Mestrado ou Doutorado mencionar a área do curso pretendido).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo previsto nesta cláusula pode ser prorrogado mediante requerimento do Agente Universitário à UNESPAR, acompanhado de toda a documentação solicitada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento e à Comissão de Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários, desde que o Agente Universitário não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Agente Universitário se compromete a remeter à Progesp e à CPCAU da UNESPAR, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso, objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Durante o seu afastamento, o Agente Universitário recebe o vencimento equivalente ao seu regime de trabalho acompanhado das vantagens a que tem direito, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA É vedado ao Agente Universitário a celebração de contrato de trabalho com outro empregador ou assunção de tarefas ou funções estranhas ao objeto deste compromisso.

CLÁUSULA QUARTA. A dispensa ou afastamento autorizado mediante este termo não prejudicará as férias a que tem direito o Agente Universitário, e são usufruídas anualmente, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA. O Agente Universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi dispensado ou afastado, objeto deste termo, no prazo fixado pela IES ou órgão no qual cursa, caso contrário é considerado inadimplente e é penalizado segundo a legislação pertinente e por este instrumento.

Anexo VII da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

CLÁUSULA SEXTA. O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNESPAR, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação ou capacitação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNESPAR, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava quando da sua dispensa ou afastamento, e por um período igual ao tempo em que permaneceu dispensado ou afastado.

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade do Agente Universitário inadimplente pelo disposto nas cláusulas Segunda, Quinta, Sexta e sétima, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento à Unespar, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento, ou dispensa, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA. Todas as despesas decorrentes dos cursos pretendidos pelos Agente Universitários, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A UNESPAR e o Agente Universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento do Programa de Capacitação dos Agentes Universitários da Unespar, aprovado pela Resolução nº xxx/2017-CAD, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Paranaíba, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Paranaíba, ____ de _____ de _____.

Reitor(a)

Agente Universitário

Testemunhas:

1) _____
Nome Assinatura

2) _____
Nome Assinatura

Anexo VIII da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES PARA AFASTAMENTO *STRICTO SENSU*

Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Nome do Agente Universitário:			
Mestrado () Doutorado () Bolsista () S () N			
Instituição (local da Pós-Graduação):			
Área:			
Subárea:			
<i>campus</i> de Origem/Reitoria:			
Setor:			
1 – Atividades desenvolvidas			
Créditos concluídos? () S () N			
	Número de Créditos	Carga-Horária	Conceito obtido

Observações:

- A. Anexar Histórico Escolar (das disciplinas cursadas no semestre), expedido pela coordenação do curso.
- B. Caso o Histórico ainda não tenha sido expedido, não deixe de encaminhar o relatório. O Histórico pode ser enviado posteriormente.
- C. Justificar o não envio dos documentos complementares (Histórico Escolar, Atestado de Frequência, Avaliação do Orientador), se for o caso.

2 – Créditos	
Total mínimo exigido para a conclusão do curso	Obtidos até a presente data
Em disciplinas -	Em disciplinas -
Em tese/dissertação -	Em tese/dissertação -
Total -	Total -

Anexo VIII da Resolução XXX/2017 - CAD/Unespar

4 – Dissertação/tese/monografia:
A) Orientador/Coordenador:
() Doutor () Livre Docente () Outro:
B) Fase da Dissertação/Tese/Monografia
0 – () Definição do tema.
1 – () Preparação e apresentação do projeto.
2 – () Coleta de dados.
3 – () Processamento de dados.
4 – () Análise dos dados.
5 – () Redação da versão preliminar.
6 – () Redação final.
7 – () Entrega da versão final.
8 – () Defesa marcada para ____/____/____.
9 – () Outro: _____.
C) Tema da dissertação/tese/monografia

5 – Exame de qualificação:
() não é exigido pelo Curso.
() o aluno está isento.
() realizado em ____/____/____ - Nota/conceito: _____.
() marcado para ____/____/____.
() outro: _____.
6 – Outras Informações:
Críticas, sugestões e comentários que julgar necessário.

Assinatura do Servidor _____ Data: ____/____/____